

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

Nº Folha: 08
Nº Processo: 43/2021
Rubrica:

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021 - SEMAD

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem para atender as demandas da Prefeitura do Município de Vitorino Freire - MA, conforme descrição de quantitativo a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.
01	Prestação de Serviços de hospedagem com café da manhã, quarto individual com ar condicionado.	Diária	200
02	Prestação de Serviços de hospedagem com café da manhã, quarto duplo com ar condicionado.	Diária	150
03	Prestação de Serviços de hospedagem com café da manhã, quarto triplo com ar condicionado.	Diária	120
04	Prestação de Serviços de hospedagem com café da manhã, quarto quadruplo com ar condicionado.	Diária	120

2. JUSTIFICATIVA

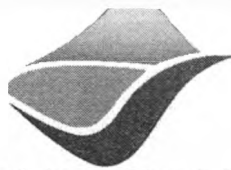
2.1. A demanda por serviços técnicos de natureza especializada em busca do bom desenvolvimento das atividades administrativas no município de Vitorino Freire/MA é um valor amparado pela Constituição Federal, sobretudo por meio no que concerne ao princípio da eficiência no desenvolvimento das atividades da administração pública.

2.2. Os serviços de hotelaria são necessários porque muitas vezes é preciso a contratação de pessoas que não residem na cidade para realização de determinados serviços, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa que execute esses serviços para que as secretarias possam acomodar aqueles que irão prestar serviços de interesse do Município.

2.3. Nesse diapasão, trata-se de um serviço que visa a acomodação de pessoas que prestarão serviços considerados essenciais e/ou contínuos para a melhoria no funcionamento da administração pública municipal em prol da população local.

2.4. O serviço será requisitado conforme a necessidade da demanda, levando-se em consideração que o objeto deste deve estar disponível conforme execução das atividades, não sendo possível estipular com precisão o quantitativo real a ser utilizado em dado momento, por isso é feita uma projeção de uso. Assim, será utilizado na licitação o instrumento auxiliar do Sistema de Registro de Preços.

2.5. Por fim, o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação. Isto posto, considerando que este procedimento atende aos princípios que



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

Nº Folha: 09
Nº Processo: 43/2021
Rubrica: *Fel*

norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, a adjudicação deste objeto será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência está amparada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 3.555, de 18 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão; e, subsidiariamente, a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, por se tratar de objeto comum.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo para fornecimento do serviço será imediato, contados do recebimento da ordem de fornecimento frende a demanda do serviço.

4.2. Os serviços fornecidos serão acompanhados por um responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser readequado imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os serviços serão prestados imediatamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. O fornecimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

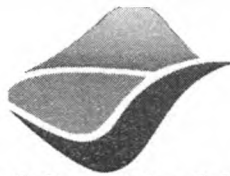
5.1.2. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e/ou necessidade de adequação;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido o vício;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

A

[Assinatura]



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

Nº Folha: 10
Nº Processo: 43/2021
Rubrica: *[assinatura]*

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Fornecer os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir imediatamente, às suas expensas, objetos com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, assim que possível, os motivos que impossibilitem a correção imediata do vício constatado, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

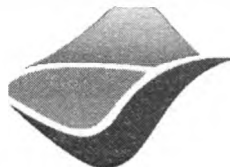
7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

A
[assinatura]



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

Nº Folha: 11
Nº Processo: 43/2021
Rubrica: *fec*

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

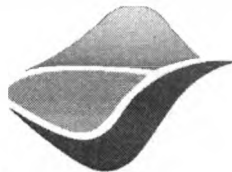
8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

H

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

Nº Folha: 12
Nº Processo: 43/2021
Rubrica: fev

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

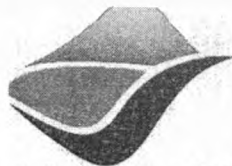
9.3. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

- 9.3.1. Multa compensatória de 1,0% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

H

stano



**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

Nº Folha: 13
Nº Processo: 48/2021
Rubrica: [assinatura]

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Vitorino Freire (MA), 19 de janeiro de 2022.

Adriana Gouveia de Sousa

Assessora Administrativa
Secretaria Municipal de Administração

APROVADO POR:

Josué Lima de Alencar
Secretário Municipal de Administração
Vitorino Freire - MA
Ato nº 004/2017

[assinatura]

JOSUÉ LIMA DE ALENCAR
Secretário Municipal De Administração